

ESTUDO CRÍTICO DE PLANEJAMENTOS REGIONAIS DO NORDESTE *

SALOMÃO SEREBRENICK

I — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A análise judiciosa das ações empreendidas em prol do Nordeste neste último meio século revela quão aleatória tem sido sempre a orientação e quão lentas e tortuosas as realizações.

Se há, assim mesmo, a registrar alguns marcos positivos, quicá brilhantes, eles não logram alterar aquela conclusão; servem, apenas, para mostrar o quanto deixou de ser feito, o quanto se poderia ter realizado, se não houvesse certas condições obstaculizantes; servem, ao mesmo tempo, para infundir-nos um sadio otimismo, uma invencível esperança quanto a uma próxima solução racional dos graves problemas daquela região.

* * *

Antes de se passar ao estudo crítico dos órgãos de planejamento regional que atuam no Nordeste, impõem-se duas observações.

Em primeiro lugar, cabe excluir do exame os órgãos que, na realidade, não são de planejamento regional, embora operem na região e possam até ser especificamente regionais. Esta observação é tanto mais necessária, quanto é certo que, voluntariamente ou não, tem sido feita certa confusão entre essas diversas classes de órgãos.

Assim, por ocasião da criação da SUDENE, e com o fim de justificá-la, alegou-se com freqüência — beirando mesmo a insistência — que havia necessidade de um superórgão para coordenar os inúmeros órgãos regionais do Nordeste, citando então de permeio, e em igualdade de condições, de um lado a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, que é uma sociedade anônima, de capital misto, que visa à produção e transmissão de energia elétrica, cu o Banco do Nordeste do Brasil, igualmente uma sociedade anônima que é, em essência, uma entidade de financiamento, e de outro lado, a Comissão do Vale do São Francisco, assim como o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, que são, estes sim, verdadeiros órgãos de planejamento.

* Comunicação apresentada ao *Symposium* da Assembléia Geral da Associação dos Geógrafos Brasileiros, realizado em Penedo, no período de 6 a 16 de julho de 1962.

O certo nesta matéria confusa, é que cabe distinguir três categorias quanto aos órgãos ou entidades que desenvolvem suas atividades no Nordeste: a) órgãos sectoriais, que atuam no país inteiro e *também na região* (Banco do Brasil, INIC, Departamento de Produção Vegetal, Departamento de Endemias Rurais, etc.); b) órgãos que atuam *sòmente em certos setores* de atividade (Banco do Nordeste, Companhia Hidrelétrica do São Francisco, etc.); c) órgãos que atuam *sòmente na região*, mas, além disso, em quase *todos os setores* de desenvolvimento econômico e social (Departamento de Obras Contra as Sêcas, Comissão do Vale do São Francisco); êstes são, ou devem ser, por assim dizer, os donos dos problemas das respectivas regiões, os responsáveis pelo seu planejamento total.

Em segundo lugar, cumpre observar que, no exame dos órgãos, não se deve levar em conta a eficiência ou incapacidade dos seus dirigentes, elementos mutáveis que são. Nem as qualidades pessoais de um administrador são suficientes para justificar a utilidade do órgão sob seu comando, nem a incapacidade daquele basta para condenar o órgão.

Eis porque, neste estudo crítico, não serão objeto de análise as administrações dos órgãos, senão apenas os aspectos estruturais e organizacionais, tidos como básicos e independentes da capacidade administrativa dos ocupantes ocasionais dos cargos de direção.

Em resultado das duas observações acima desenvolvidas, serão examinados adiante sòmente os 3 órgãos — DNOCS, CVSF e SUDENE — e apenas sob os seguintes ângulos:

- Requisitos da região
- Unicidade do órgão
- Descentralização e autonomia do órgão
- Estrutura do órgão

II — EXAME DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO NORDESTE

1 — *Requisitos da Região*

Os planejamentos regionais devem enquadrar-se na concepção moderna de *unidade regional*, de “área delimitada sob o critério de uma homogeneidade geral de características da terra e da ocupação humana”.

A contribuição mais útil oferecida pelos geógrafos, aos planejadores do desenvolvimento de um território, consiste justamente na observação da semelhança das reações humanas em face do meio físico de uma região homogênea e na consciência de atividade, coordenação e correlação dos fenômenos naturais e humanos, que se verifica no âmbito de uma unidade geográfica.

A unidade válida deve comportar, portanto, uma suficiente coesão de seus fatores naturais e econômicos para poder assegurar o seu desenvolvimento em condições harmoniosas.

a) *Polígono das Sêcas* — O Polígono das Sêcas é, sem dúvida, um monstrego, sendo certo que, em parte alguma do mundo, se cogitou de demarcar uma região subdesenvolvida por meio de uma linha poligonal. Se isso não bastasse, tal periferia corre, em grandes trechos, ao longo de rios, cortando bacias hidrográficas, como se as duas margens de um rio pudessem apresentar verdadeiro contraste de problemas. E, finalmente, como aberração mais importante, o polígono estende-se até Pirapora, no coração de Minas, enquanto as sêcas não o fazem. Estas, causadas pela não descida em latitude da chamada frente intertropical, verificam-se, essencialmente, até a latitude de 8º, sendo que, mais para o sul, apenas as suas franjas logram aparecer, já enfraquecidas, após transbordarem as serras de Araripe e Borborema.

O que há, portanto, comumente, ao sul daquele paralelo até Pirapora, a 18º de latitude, é *clima sêco*, mas não *sêca*; e quando, por acaso, surge realmente uma sêca nessa região, ela não difere das que podem ocorrer em qualquer outra parte do país, seja em São Paulo ou no Paraná, e não é, por conseguinte, *uma sêca do Nordeste!*

Assim, pois, conquanto sejam cruelmente verdadeiras as sêcas do Nordeste, é inteiramente ilusório, arbitrário e irracional o chamado Polígono das Sêcas, que se lhes pretende fazer corresponder! Área enorme, delimitada por motivações políticas, jamais apresentou qualquer identidade de problemas que a unificasse, qualquer interesse humano que amalgamasse as suas populações.

b) *Comissão do Vale do São Francisco* — Do ponto de vista da “região”, o planejamento do São Francisco é satisfatório, pois se trata de uma bacia hidrográfica, e que apresenta proporções razoáveis.

As bacias hidrográficas possuem características que as tornam regiões por excelência para planejamento. Têm o rio como elemento unificador direto e os divisores da bacia — que a separam das regiões periféricas — como fatores indiretos de unificação.

c) *SUDENE* — A delimitação da sua região — feita segundo critério quase exclusivamente administrativo (conjunto de 9 estados) — é tão deficiente quanto a do Polígono das Sêcas, ou talvez ainda mais, uma vez que, além de irracional aquêle critério, a área da região é verdadeiramente descomunal; é de 3 a 4 vezes maior do que deve ser uma região que se deseje submeter a um planejamento.

Em outros termos: além de êsse macro-Nordeste não apresentar afinidades de interesses humanos entre as suas porções afastadas — pois não há evidentemente tal afinidade entre Caravelas, no litoral sul da Bahia, e Sobral, no norte do Ceará, ou entre Ilhéus, na costa central da Bahia, e Grajaú, no interior do Maranhão, ou ainda entre Pirapora, no centro de Minas, e Natal, no extremo nordeste — ocorre que êle simplesmente não é “trabalhável” para um planejamento regional, em virtude da sua hipertrofia superficial e multiplicidade de problemas.

2 — *Unicidade do Órgão*

Nas considerações anteriores, encaramos os três órgãos regionais nordestinos do ponto de vista da sua região, mas de modo isolado, independentemente um dos outros, tal como se cada um existisse só, sem interferências dos demais.

A situação se agrava se atentamos para o fato de que há uma enorme superposição de áreas entre o Polígono e o vale do São Francisco (300 000 quilômetros quadrados comuns) e entre êsses ambos e a Sudene (da ordem de 400 000 quilômetros quadrados e 1 200 000 quilômetros quadrados).

É, de fato, assunto pacífico que, dentro de uma mesma região, não pode, de forma alguma, atuar mais de um órgão de planejamento regional, sob pena de duplicidade, desperdício, diluição de responsabilidade, atritos e mesmo prejuízos irreparáveis.

A prática veio confirmar no Nordeste a exatidão dêsse princípio. Efetivamente, a Comissão do Vale do São Francisco tem conseguido cooperar com uma dúzia de órgãos sectoriais dentro do vale, e com mais de duas centenas de Prefeituras, mantendo com êles convênios que trouxeram os frutos desejados; entretanto, o único órgão com o qual, durante os seus 12 anos de existência, a CVSF jamais conseguiu celebrar sequer um convênio, ou pelo menos cooperar informalmente, foi o Departamento de Obras Contra as Sêcas, justamente o que tem maior afinidade com a CVSF dentro da região. Isso comprova que êsses dois órgãos não deveriam funcionar simultaneamente numa mesma área.

Igualmente, até hoje não se conseguiu estabelecer um clima de harmonia e cooperação entre a CVSF e a SUDENE.

E se entre o DNOCS e a SUDENE isso aparentemente se conseguiu, é certo que o foi à custa da independência do DNOCS que, praticamente, foi absorvido pela SUDENE.

3 — *Descentralização e Autonomia do Órgão*

Para o êxito de um planejamento regional, não basta que a região seja racionalmente delimitada e que a responsabilidade pelo planejamento fique concentrada num único órgão, sem qualquer interferência de outros órgãos regionais.

É preciso ainda que o órgão único da região, o órgão específico ou “órgão-dono”, tenha a possibilidade de promover o desenvolvimento e a exploração dos recursos da região como um conjunto orgânico, sem qualquer fragmentação e sem qualquer dependência dos vários ministérios ou outros órgãos do governo. Em outros termos, isso significa que o Planejamento Regional deve ser uma “unidade autônoma de desenvolvimento”, com administração descentralizada.

Não se trata aí de descentralização “geográfica”, e sim de descentralização de “autoridade”. Não interessa — sob o aspecto em causa

— a simples mudança de sedes, nas quais continua centralizada a autoridade, nem a simples criação de delegacias regionais sem autoridade para decidir, continuando as decisões a ser tomadas na sede e limitando-se aquelas delegacias à execução de ordens.

Cabe frisar que o órgão de planejamento regional necessita de liberdade total para elaboração de programas e respectiva distribuição de verbas, enfim liberdade de *planejar*.

A administração moderna não admite espírito coibitivo, traduzido em dispositivos limitantes e excessivas medidas de contrôle; pelo contrário, a administração racional deve ser “afirmativa”: fixar responsabilidades e conceder liberdade de ação.

A interferência política é um dos aspectos dessa falta de autonomia, a que se acaba de aludir. Não se trata de menosprezar a colaboração dos políticos, dos representantes do povo. Pelo contrário — tal colaboração é até desejável e mesmo necessária, desde que se processe em nível elevado e não invada o domínio pròpriamente dito do órgão regional. O essencial é que seja respeitado o limite entre o ato *político* de traçar normas gerais de orientação e o ato *técnico-administrativo* de desenvolver e executar essas normas.

Sob o aspecto da “autonomia”, é certo que o Departamento de Sêcas jamais a possuiu, residindo aí talvez a principal razão de não haver êsse Departamento alcançado os desejados objetivos após meio século de existência como simples órgão departamental, sujeito a múltiplas pressões político-administrativas. A falta de autonomia e a excessiva intromissão dos políticos têm frustrado a realização de alguns bons programas daquele Departamento, esbanjando verbas da nação e deteriorando o gabarito técnico do órgão.

Não é sem razão que, ao se referir à desastrosa construção do açude de Orós, a cargo do Departamento de Sêcas, declarou, recentemente, o superintendente da SUDENE, que “não se sabe o que foi maior — se a irresponsabilidade técnica ou a dilapidação dos dinheiros públicos”.

Bastante melhor é sem dúvida a situação da Comissão do Vale do São Francisco, órgão diretamente subordinado à Presidência da República e, por lei, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Entretanto, essa autonomia é, em certa proporção, apenas formal, achando-se, na realidade, o órgão submetido a contrôles e pressões de tôda sorte, e sem liberdade de agir nos domínios da organização, pessoal e, sobretudo, planejamento, sendo êste, na prática, feito anualmente no Congresso Nacional, pelas bancadas dos estados interessados, através da lei orçamentária.

A CVSF necessitaria é ser transformada em *autarquia*, com liberdade de planejar, admitir pessoal competente, simplificar a rotina burocrática, recolher taxas, cobrar serviços, organizar emprêsas, enfim — liberdade administrativa no pleno sentido da palavra.

Só a SUDENE goza de bastante autonomia, sendo, porém, lamentável que infrinja as demais condições anteriormente analisadas: região imprópria fixada, e inadmissível superposição a outros órgãos de planejamento regional.

4 — *Estrutura do Órgão*

Embora evidentemente menos fundamental e, além disso, mais facilmente alterável, a estrutura do órgão de planejamento regional é ainda um elemento importante a considerar, pois, como alguém já disse, o método, o modo de fazer as coisas, “não é um tema enfadonho de administração; êle é tão inseparável da finalidade quanto a carne o é do sangue”.

A característica essencial dos planejamentos regionais é que devem dar absoluta ênfase aos estudos prévios e ao planejamento, os quais só podem ser levados a efeito por equipes polivalentes de especialistas, que trabalhem em estreita conexão e plena harmonia.

Efetivamente, para assegurar o êxito dos planejamentos regionais, cabe, em primeiro lugar, adquirir um conhecimento aprofundado das condições naturais do “meio” a fim de definir cientificamente o *estado inicial* da zona a valorizar; depois, para destacar os *dados técnicos de base* necessários à elaboração de *projetos*; e, enfim, para prever a *evolução* dos fatores naturais após a realização das obras.

Torna-se por aí evidente que os estudos básicos e de planejamento requerem o trabalho de especialistas em equipe, porquanto cada estudo parcial, durante o seu desenvolvimento, pode ter incidências notáveis sobre os estudos nos outros domínios, além do que as conclusões dos diversos estudos parciais devem ser confrontadas e harmonizadas a fim de se chegar a uma síntese indispensável.

Mas, tudo quanto se acaba de dizer justamente não se verifica no DNOCS e na CVSF, cujas verbas de estudos básicos são irrisórias. O fascínio pela realização de obras domina tudo, ainda que muitas vezes se pressinta que resultarão desnecessárias, inúteis ou mesmo nocivas tais obras.

Igualmente, ainda não vingou no seio desses órgãos a idéia de se formarem equipes polivalentes. Assim, por exemplo, na CVSF, em vez de concentrar em um único órgão todos os estudos prévios e levantamentos (geográficos, geológicos, meteorológicos, hidrológicos, hidrográficos, topográficos, pedológicos, florestais, econômicos, demográficos, sociais, sanitários, ecológicos e educacionais), bem como o planejamento, e num outro — todos os trabalhos de execução, ocorre que todos os órgãos e subórgãos da Comissão estudam e planejam (ou pretendem fazê-lo) e, ao mesmo tempo, todos executam.

Na SUDENE, é certo que se deseja dar a devida atenção aos estudos básicos, mas aí já se trata de uma invasão em seara alheia, pois tais estudos devem ser privativos dos órgãos de planejamento regional propriamente ditos, que, no caso, são o DNOCS e a CVSF.

III — CONCLUSÕES

Em face da análise feita no capítulo anterior, a conclusão é que se deveriam remover os inconvenientes apontados, ou seja, em linhas gerais:

1. limitar a atuação do DNOCS à região situada ao norte do vale do São Francisco;
2. retirar o DNOCS do Ministério da Viação e transformá-lo em órgão autônomo — “Comissão do Nordeste”;
3. retirar da alçada da SUDENE certas funções — que, no caso dela, são secundárias — privativas dos verdadeiros órgãos de planejamento regional (DNOCS e CVSF), tais como a realização de levantamentos e estudos básicos, a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços;
4. conceder autonomia ampla e efetiva aos dois órgãos de planejamento regional — a Comissão do Nordeste e a Comissão do Vale do São Francisco.



Fig. 1

Certamente, o ideal seria considerar o Nordeste brasileiro como, constituído de uma região essencial, o *Nordeste propriamente dito* (abrangendo os estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e, parcialmente, Pernambuco e Alagoas), e duas regiões vizinhas complementares, também possuidoras de problemas extranordestinos, uma delas situada ao sul — o *vale do São Francisco*, e a outra a oeste — o *Meio-Norte* (abrangendo os estados do Piauí, Maranhão e, parcialmente, Pará, Goiás e Mato Grosso) (fig. 1).

A SUDENE caberia então fixar as diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste e coordenar os trabalhos dos órgãos que atuam na região nordestina e, sobretudo, coordenar a ação dos três referidos órgãos de planejamento regional ligados ao Nordeste.

Como, entretanto, a criação de uma nova região (Meio-Norte) apresenta certa complexidade, bastaria como solução provisória e experimental a que passa a ser exposta:

Solução provisória (Fig. 2)

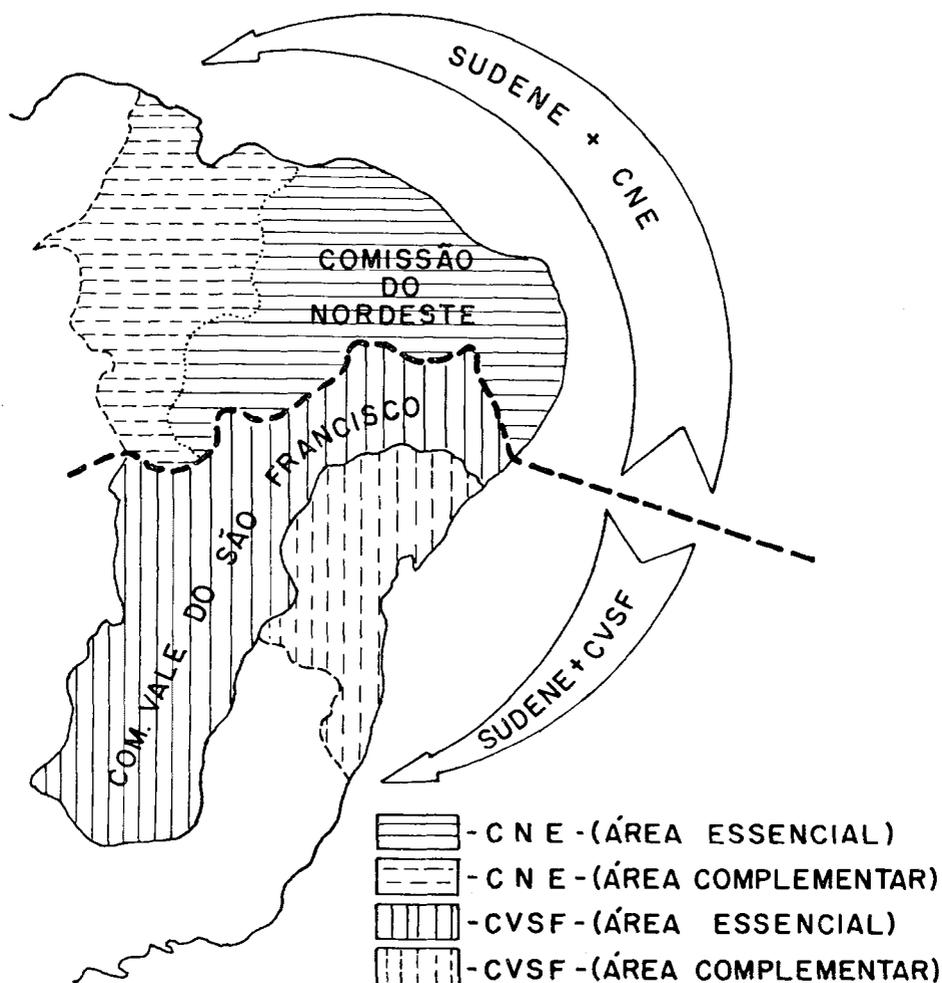


Fig. 2

a) *Área de Jurisdição* — O macro-Nordeste (9 estados — Bahia a Maranhão) decompor-se-á em duas regiões, separadas pelo divisor de águas setentrional do vale do São Francisco.

— Em cada uma dessas regiões, só atuará um órgão de planejamento regional (o “órgão-dono” da região): na setentrional — a Comissão do Nordeste (CNE — atual DNOCS), e na meridional — a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF).

— Em cada uma das duas regiões, haverá uma área “essencial” e outra “complementar”; na primeira, o órgão-dono atuará por conta e iniciativa próprias e, na segunda, êle atuará por conta e iniciativa da SUDENE.

— A área “complementar” do Nordeste Setentrional será o Maranhão; a do Nordeste Meridional — a Bahia e Sergipe (partes situadas fora do vale do São Francisco).

b) *Natureza dos órgãos* — O DNOCS sairá da órbita ministerial e será transformado em órgão autônomo — COMISSÃO DO NORDESTE — uma vez que a autonomia é condição básica para o pleno funcionamento de um órgão de planejamento regional.

— A SUDENE não será órgão de planejamento regional, por já existirem na região órgãos dessa natureza — A CNE e a CVSF — e não poder haver superposição de tais órgãos.

— A SUDENE será um órgão de gabarito mais elevado, cabendo-lhe exclusivamente:

- fixar as diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;
- coordenar os planos e atividades dos órgãos de planejamento regional que atuam na região;
- prestigiar êsses dois órgãos de forma que as mais altas instâncias dos poderes Executivo e Legislativo do país lhes dêem todo o apoio.

— Em consequência, a SUDENE não deverá descer a funções secundárias — tais como a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços — as quais deverão ficar a cargo dos dois órgãos de planejamento regional já existentes: CNE e CVSF.

c) *Funcionamento dos órgãos* — A SUDENE deverá despir-se do espírito *coibitivo* que a caracteriza, abrindo mão das excessivas medidas de controle previstas na sua legislação. A atuação da SUDENE deverá ser *afirmativa*: fixar responsabilidades e conceder liberdade aos dois órgãos de planejamento regional.

— A SUDENE elaborará os seus planos plurienais em entendimentos com a CNE e a CVSF, e coordenará a execução dos programas e projetos nêles compreendidos.

— Normalmente, a SUDENE aplicará suas dotações nas áreas *complementares* (Maranhão, e Bahia-Sergipe) e, eventualmente, nas

áreas *essenciais* do Nordeste e do vale do São Francisco, suplementando neste caso as verbas próprias da CNE e da CVSF com o fim de acelerar a execução de obras fundamentais.

— A título de compensação, por ter que arcar com as atividades de combate aos efeitos das sêcas (embora atenuados) ao sul da serra do Araripe e da Borborema, a CVSF receberá uma sexta parte das dotações previstas no art. 198 da Constituição ($\frac{1}{2}\%$ das rendas tributárias), ficando a CNE com $2\frac{1}{2}\%$.

SUMMARY

The study analyzes the regional plans implanted in the Northeast of Brazil, concluding by the designation of the causes of its relative failure, and what manners we have to its racional procedure.

First, are excluded from the study that entities which are improperly named organizations of regional project, when, in fact, they are sectorial organs, which work in the hole country and so in the region, or only in the region, or yet in some places of the region. Are examined only the Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS), the Comissão do Vale do São Francisco (CVSF) and Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE).

That angles under why they have analyzed this three organs are the follows: 1) Requisite of the region. 2) Unification of the organs. 3) Dislocation and autonomy. 4) Structure.

About the article "Requisite of the region", the author comments the absolutely impropriety of the operation area of the DNOCS, called "drought's polygon", which are named illusive and arbitrary, delimited by political motivations, without demonstration of one identity of problems wich unite him. Equally, lack such characteristic to that are from SUDENE, delimited according quite exclusively by an administrative criterion (nine states conjunct), with a serious problem of a true huge extension. Only a region of CVSF — hydrographical basin of reasonable proportions — may be considered satisfactory.

The loudly negative aspect is a lack of "union of any organ in its own area, having longs superpositions — of 300 000 km² between the Polygon and the São Francisco Valley and this area of SUDENE, and 1 200 000 km² between the area and the Polygon — superpositions which wrap the risk of doubly, loss and dissolution of responsibility.

Concerning to the "autonomy" the author discover that all the Regional Plans must be an autonomic unity of development, with a disburdened administration, free of limiting controls or politicals interferences; ths last must be limited to one positive collaboration, consisted to trace general rules of orientation, remaining the unfold of this and his execution in charge exclusively of the regional organ.

To that lack of necessary autonomy must be attributed the little success of DNOCS and so great part of CVSF.

In SUDENE, the autonomy is sufficient, but is sorrowful, as we have indicated, the bad delimitation of the area and the superposition to others organs of regional plans.

Finaly, about the structure, observes the author that essential characteristic of Regional Plans is to give absolutely emphasis to the previous studies and to the work in plans, which only may be finish by a polyvalent aggregation of specialists, which work in strait conjunct and full harmony. However, occurs, that in the DNOCS and in the CVSF, such rules still yet not revenged, this subsidy for basic studies are insufficient, and a fascination by the realization of works commands everything, even than among risks of unnecessary works, useless or prejudicial. In SUDENE they search to give a just attention to the basic studies, but in that case they invade the other's property, because the studies must be privative from the organs of regional plans as we call them, en that case, are the DNOCS and CVSF.

In conclusion the author has presented solutions for the appointed inconveniences:

1 — To limit the services of DNOCS only to that region situated in the north of the Valley of São Francisco.

2 — To exclude the DNOCS from the Ministério da Viação and to give to they (status) similar of that CVSF and SUDENE.

3 — To exclude from the competence of SUDENE some, function, that may be privatives of DNOCS and the CVSF (basics studies, projects, and execution of works and services, reserving to them the most important tasks, to fix the bases of the development of neagre North-east and the coordination of plans and activities of CVSF and the DNOCS.

4 — To grant, in the rest, large autonomy to that organs of regional plans.

To the realization and functioning of this formula the author suggests two solutions — one definitive, and the other temporary — represented in these figures 1 and 2, respectively.

Versão de LÊDA CHAGAS PEFEIRA RIBEIRO

RÉSUMÉ

L'étude analyse les plans régionaux introduits au Nord-est du Brésil, en finissant par mettre en relief les causes de ses relatifs insuccés et les remédes pour son fonctionnement rationnel.

En premier lieu, sont exclues de l'étude les entités improprement appelées de département d'aménagement régional, car en réalité elles ne sont que des institutions qui agissent dans tout le pays et aussi dans cette région; ou seulement dans région, mais dans un autre secteur spécifique. L'étude examine seulement le Département National de Travaux Contre la Sécheresse (DNOCS), la Commission da la Vallée de São Francisco (CVSF) et la Superintendance du Développement Economique du Nord-est (SUDENE).

Les angles dans lesquels sont examinés ces trois départements sont: 1) Conditions de la région; 2) Unité du département; 3) Décentralisation et autonomie; 4) Structure.

Quant à l'item "Conditions de la région", l'auteur comment l'impropriété de la surface d'opération du DNOCS, appelé "polygone des sécheresses" dont il reproche l'aspect l'illusoire et arbitraire, délimité par des causes politiques, sans présenter l'identité de problème que l'unifié. Il manque également cette caractéristique à la surface de la SUDENE, délimitée selon le jugement presque exclusivement administratif (n'ensemble de 9 états), avec l'aggravant d'avoir une étendue vraiment démesurée.

Seulement la région de la CVSF bassin hydrographique de proportions raisonnable peut être considéré satisfaisante.

Un aspect parfaitement négatif c'est le manque de "unicité" de chaque département dans sa surface, ayant, par contre, des superpositions étendues — de 300 000 km² entre le Polygone et la Vallée de São Francisco, de 400 000 km² entre la Vallée et la surface de la SUDENE, et de 1 200 000 km² entre celle-là et le Polygone — superpositions qui entraînent le risque de duplicités, gaspillages et dilution de responsabilité.

Un sujet de l'autonomie, l'auteur relève que toute planification régionale doit être une unité autonome de développement, avec l'administration décentralisée, libre de contrôle ainsi que d'interférences politiques; ces dernières doivent se limiter à une collaboration positive consistant à tracer des normes générales, d'orientation, restant le dédoublement de celles-là et son exécution à la charge exclusive du département régional.

Au manque d'autonomie on doit attribuer le peu de succès du DNOCS et aussi, en grande partie, de la CVSF.

Dans la SUDENE, l'autonomie est suffisante, mais on doit désapprouver, comme on a déjà indiqué, la mauvaise délimitation de la surface et la superposition d'autres départements de planification régionale.

Finalement quant à la structure, l'auteur observe que la caractéristique essentielle des plans régionaux est de donner complète emphase aux études préalables et au travail de planification qui peuvent seulement être mis au point par des équipes polyvalentes de spécialistes, qui travaillent en étroite connexion et parfaite harmonie.

Cependant le DNOCS et le CVSF, n'ont pas encore établis ces règles; les études de base ont été irrisoires et la fascination pour la réalisation des travaux domine tout, au risque que ces mesures soient superflues, inutiles ou même nuisibles.

Dans la SUDENE, on cherche à donner la juste valeur aux études de base, mais c'est déjà une invasion dans le domaine d'autre, puisque telles études doivent être exclusives des institutions de planification régionale, proprement dites, qui, dans le cas, sont le DNOCS et le CVSF.

L'auteur termine, présentant des conclusions dans le sens d'être écartés les inconvénients signalés, soit, en lignes générales:

1 — limiter l'activité du DNOCS à la région située au nord de la vallée de São Francisco;
2 — retirer le DNOCS du Ministère du Transport en lui donnant un statut analogue au CVSF et à la SUDENE;

3 — retirer du pouvoir de la SUDENE certaines fonctions, qui doivent être exclusives du DNOCS et de la CVSF (études de base, lever d'un plan, projets et exécution de travaux et services), lui réservant les tâches plus élevés de fixer les règles pour le développement du "macro-nord-est" et de coordonner les plans et les activités de la CVSF et du DNOCS;

4 — octroyer, pour les autres choses pleine autonomie de ces deux institutions de planification régionale.

Pour la réalisation et le fonctionnement de ce schéma, l'auteur suggère deux solutions — une définitive et l'autre provisoire — représentées dans les figures 1 et 2, respectivement.

Versão de MARIA CECÍLIA DE QUEIROZ LACERDA